

Legislação e Tributos

Justiça entendeu que foi desproporcional a punição estabelecida por uma subprefeitura de São Paulo já que não havia risco à segurança de empregados e consumidores nem insalubridade

TJSP anula suspensão de licença de hipermercado com imóvel irregular

EMPRESARIAL

Ricardo Bomfim
São Paulo
ricardobomfim@dcicom.br

● O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) anulou a suspensão da licença de um hipermercado que tinha 4,9% do seu imóvel em situação irregular. O tribunal entendeu que a punição foi desproporcional.

A coordenadora do ramo cível empresarial do Benício Advogados, Luciana Santos, avalia que as irregularidades não diziam respeito a segurança nem a salubridade, então não fazia sentido uma punição tão severa quanto impedir a exploração comercial daquele estabelecimento. “O prédio estava seguro, e o alvará de funcionamento já tinha sido concedido em 2007. Só faltava o acerto desses detalhes relacionados a uma mudança na legislação municipal”, destaca a advogada que defendeu a firma.

O processo chegou ao Judiciário depois que a subprefeitura de Santo Amaro, órgão da administração municipal de São Paulo, lavrou auto de infração suspendendo a licença de funcionamento do hipermercado que contava com irregularidade em razão das novas exigências previstas no Plano Diretor de São Paulo (Lei 16.050/2014) e na Lei de Zoneamento (Lei 13.885/2004).

A rede dona do estabelecimento entrou com mandado de segurança contra a autuação, alegando que protocolou o pedido de regularização do imóvel em 2015 e que já ha-



A fiscalização de áreas comerciais pela administração pública é rigoroso para evitar erros de segurança



“Esse é um precedente a favor da liberdade das empresas”

LUCIANA SANTOS, ESPECIALISTA DO BENÍCIO ADVOGADOS
FOTO: DIVULGAÇÃO

via até iniciado a regularização da área irregular, de 276 m², de modo que a punição era desproporcional. A varejista defendeu ainda que a suspensão da licença de funcionamento feria o princípio constitucional da livre iniciativa.

Na primeira instância, o pedido foi negado pela Comarca de São Paulo, mas o TJSP reformou a decisão. O relator da ação no tribunal, desembargador Vicente de Abreu Amadei, apontou que o decreto de interdição “feriu a legalidade e configurou abuso por afronta aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade”.

O sócio do Colleone Advogados, Sérgio Colleone ressalta que a administração pública agiu em total ilegalidade no

caso, já que é proibido aplicar sanções a empresas com regularizações em análise. “Além do hipermercado já ter obtido um alvará de funcionamento antes da alteração na lei, a rede tomou todas as medidas cabíveis para fazer um pedido junto à subprefeitura para regularizar essa parte mínima do imóvel”, observa o advogado.

Abusos

Colleone diz que somente em caso de constatação de um risco muito grave à segurança dos empregados e dos consumidores a suspensão da licença apesar da empresa estar em processo de regularização seria justificada, o que não ocorreu nesse caso. “A autoridade suspendeu a utilização do imóvel,

sem sequer citar qualquer preocupação com segurança.”

A porção do imóvel em situação irregular, de acordo com Colleone, é a reserva de recuo do terreno para área verde, que estava de acordo com a legislação anterior, mas que ficou fora do padrão depois de aprovado o novo Plano Diretor para a capital paulista.

Como a análise dos 4,9% irregulares do imóvel estava sendo feita pela prefeitura de São Paulo, Colleone avalia que é paradoxal a punição. “A administração pública puniu a empresa pela própria demora em analisar. Isso é o cúmulo do abuso”, dispara.

Já Luciana defende que casos assim impõem limites ao rigor da fiscalização praticada pela administração pública, coibindo excessos. “Esse é um precedente importante porque a Justiça não costuma interferir sempre na fiscalização estatal. Não temos tantas decisões nesse sentido”, afirma.

A especialista explica que a prerrogativa de fiscalização da administração pública tem como fim a proteção do cidadão. “A função do Judiciário nesse caso não é de afrontar a administração pública, mas intervir quando há abuso. Esse é um precedente importante, porque defende a liberdade das empresas de exercer uma atividade comercial.”

Para ela, os empresários terão mais força para rebater no Judiciário autuações deste tipo, que não são, segundo Luciana, tão incomuns. “A autoridade estatal tem sido muito rigorosa nos últimos anos, então esses excessos e desproporcionalidades precisam ser enfrentados pela Justiça.”

‘No show’ não gera cancelamento de voo

CONSUMIDOR

Da Redação
São Paulo
redacao@dcicom.br

● A 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) condenou uma companhia aérea a indenizar clientes por cancelamento de voo de retorno por não comparecimento na viagem de ida, cláusula conhecida como “no-show”.

Os clientes que se sentiram prejudicados receberão R\$ 8 mil por danos morais.

Consta dos autos que os autores haviam comprado passagens de ida e volta de São Paulo para Presidente Prudente (SP), mas acabaram indo para a cidade de destino de outra forma. Quando foram voltar para São Paulo, a empresa aérea cancelou o voo em virtude da não apre-

sentação dos autores para a realização do voo de ida.

A empresa afirma que se valeu da cláusula denominada ‘no show’, com a qual os consumidores supostamente concordaram ao efetuar a compra. Mas para o relator do recurso, desembargador Mario de Oliveira, a empresa não cumpriu o dever de informar os clientes de forma imediata, de fácil compreensão e com destaque. “O consumidor que não é habituado às peculiaridades de viagens aéreas, ou tampouco afeito à terminologia estrangeira ‘no show’, jamais teria elementos para saber que o voo da volta seria automaticamente cancelado pelo simples não comparecimento ao voo da ida”, escreveu o magistrado.

“A simples exigência de que o consumidor clique em caixa de seleção checkbox no momento da compra da passagem, com os dizeres ‘estou de acordo com o contrato’ não é

R\$ 8 MIL

● Valor da indenização aos clientes que tiveram um voo de retorno cancelado por não comparecimento na viagem de ida, cláusula conhecida como “no-show”.

suficiente para atender o dever de informar previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, inciso III) ou muito menos o mandamento de destaque das cláusulas limitativas de direitos”, continuou o magistrado em seu voto.

“A questão se agrava na medida em que, na ocasião dos fatos, os apelados foram impedidos a comprar passagens rodoviárias para realizar a viagem no mesmo dia, circunstância que demonstra,

a um só tempo, a premente necessidade de retorno à cidade de origem, bem como a patente humilhação decorrente da submissão ao procedimento arbitrário apresentado pela apelante”, concluiu o relator.

O julgamento foi decidido por maioria de votos, sendo vencido o desembargador João Camillo de Almeida Prado Costa. Em seu voto, o magistrado entendeu que os danos foram de culpa exclusiva dos autores da ação, que “não observaram com cautela as disposições contratuais que estabeleciam as consequências para o não comparecimento ao voo de ida”. Para Almeida Prado Costa, os consumidores deveriam ter informado previamente à empresa que usariam os bilhetes de retorno.

O julgamento teve também a participação dos desembargadores Ricardo Negrão, Ricardo Pessoa de Mello Belli e Cláudia Grieco Tabosa Pessoa.

TST condena Santander e Unimed

TRABALHISTA

● O Tribunal Superior do Trabalho (TST) obrigou o Santander e a Central Nacional Unimed a reincluir, de forma vitalícia, a mãe de uma empregada no plano de saúde.

O recurso da trabalhadora era contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas (SP), que havia limitado a manutenção do plano de saúde ao prazo máximo de 24 meses, com base no artigo 30 da Lei 9.656/98, que trata dos seguros privados de assistência à saúde.

Segundo o relator do recurso no TST, ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, a lei não prevê restrição quando o empregado aposentado tiver contribuído por mais de dez anos para o plano. /Agências